

LEI Nº 3425/2013, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DOAR ÁREA DE TERRA DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olvindo Mazutti faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A fim de promover a construção de moradias destinadas à alienação, para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica o Município de Guaporé autorizado a doar ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR**, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o abaixo descrito:

- Lotes nºs **325** (375,00m²), **326** (375,00m²), **333** (625,00m²), **334** (625,00m²), **335** (625,00m²) e **336** (625,00m²), da quadra nº 143, Bairro Santo André, no quarteirão compreendido entre as Ruas Albertino Tramontina (antiga Rua “B”), Nascente, Augusto Ribeiro (antiga Rua “C”) e terras do lote nº 38 da Linha 3 de Maio da AFAG no Município de Guaporé, com área total de 3.250,00m², apresentando as seguintes confrontações: partindo do ponto ao Norte rumo a Leste, na extensão de 55,00m com a Rua Albertino Tramontina (antiga Rua “B”); deste ponto rumo ao Sul na extensão de 100,00m com o lote nº 38 da Linha 3 de Maio da AFAG; deste ponto rumo ao Oeste, em 25,00m com a Rua Augusto Ribeiro (antiga Rua “C”); deste ponto rumo ao Norte em 75,00m com os lotes nºs 332, 331, 330, 329, 328 e 327 da mesma quadra 143; deste ponto rumo a Oeste na extensão de 30,00m com o lote nº 327; deste ponto rumo ao Norte na extensão de 25,00m com a Rua do Nascente até encontrar o ponto inicial, esquina com as Ruas Albertino Tramontina e Nascente. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob Matrícula nº 23.840.

Parágrafo único: O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação apresentada pela comissão constituída pela Portaria nº 1345/2013, de 07-10-2013, totaliza o montante de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) é por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público, passando a integrar a categoria de bem dominical.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º será utilizada exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constará dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tal bem, as seguintes restrições:

- I- não integra o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II- não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III- não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV- não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V- não será passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI- não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º A doação realizada, nos termos desta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I - o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 3º, desta Lei;
- II - a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

- I- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário.

Art. 6º Para cumprimento do Programa Habitacional fica o Município autorizado a executar serviços de infra-estrutura necessários para adequação da área ora doada ao referido Programa.

Art. 7º As despesas cartoriais correrão por conta do Município de Guaporé.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 12 de novembro de 2013.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária de Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 12 a 22-11-2013